

CONTRATO Nº 005/2022

DATA: 26/01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HIGIENE LIMPEZA E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Atacado e Distribuidora Fradella**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Salgado Filho, n.º 1334, Centro, na cidade de Pinhal RS, CEP: 98345000, inscrita no CNPJ nº 40.328.693/0001-60, representada neste ato pelo Julio Cesar Cargnin Borges, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/N, Bairro Centro, cidade de Pinhal RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 3118805872/SSP e inscrito no CPF sob o nº 035.059.690-52, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de **MATERIAIS HIGIENE LIMPEZA E UTENSÍLIO DOMÉSTICOS** para a **CONTRATANTE**, para atender as necessidades da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **Convite nº 01/2022 de 11 de janeiro de 2022**, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos conforme segue:

Empresa: ATACADO E DISTRIBUIDORA FRADELLA LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
165	20,00	UN	Diabo verde	15,99000	319,80
183	50,00	UN	Pano de chãomicrofibra 50x70cm	16,99000	849,50
184	400,00	UN	Papel higiênico neutro, picotado, pacote com 8 rolos de 30m x10cm cada. Folha dupla.	12,99000	5.196,00
188	200,00	UN	Sabão Em Pó - 2kg	13,99000	2.798,00
195	70,00	UN	Saponáceo cremoso, 300gr.	5,99000	419,30
202	30,00	UN	Sabão em Barras	9,99000	299,70
217	50,00	UN	Desengordurante 500 ml	4,99000	249,50
Total dos Produtos					10.131,80

Cláusula Segunda - Dos Preços: A **CONTRATADA** para o fornecimento dos os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, objeto da Cláusula anterior, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 10.131,80 (dez mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos)**, nos termos da Adjudicação Ratificada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento os gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, em até trinta dias, após a entrega

de cada pedido solicitado pelo CONTRATANTE, a ser entregue junto a sede da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e atestada a conformidade do objeto licitado. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente Bancária indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

Observação: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Convite nº 01/2021), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os Produtos Alimentícios e de Higiene e Limpeza, objeto deste Contrato, serão fornecidos em até 24(vinte e quatro) horas após solicitação do CONTRATANTE.

II- Os preços dos produtos matérias objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

PA: 2019/33903007000000 – Gêneros de Alimentação / RV 1.

PA: 2019/33903022000000 – Material de Limp. Prod. De higienização / RV 1.

Cláusula Décima Segunda - Designação - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 26 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU
CONTRATANTE

ATACADO E DISTRIB. FRADELLA LTDA
CNPJ: 40.328.693/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marisete Ungarati Guth
CPF : 886.838.000-59

Nome: Luciano Pertuzzati
CPF : 708.066.910-34

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.